



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**

CNPJ nº 23.697.857/0001-08  
Av. João Pessoa, s/nº, Centro, fone (098)631-1194  
São Luís Gonzaga do Maranhão - Maranhão

**Lei nº 314/2001, de 04 de maio de 2001.**

**Cria o Conselho Municipal de Controle Social do  
(Bolsa – Escola" e dá outras providências.**

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do "Bolsa – Escolar", órgão de acompanhamento e supervisão da execução do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à Educação "Bolsa – Escolar".

**Art. 2º** - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
- V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa "Bolsa – Escolar" (CMCS/PBE), terá a seguinte composição:

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

Av. João Pessoa, s/nº, Centro, fone (098)631-1194  
São Luis Gonzaga do Maranhão - Maranhão

- I - 01 – Representante da Pastoral da Criança;
- II - 01 – Representante do Conselho Tutelar;
- III - 01 – Representante da Associação dos Professores;
- IV - 01 – Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- V - 01 – Representante da Secretaria de Meio Ambiente; e,
- VI - Representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente vindo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Programa do "Bolsa – Escolar", as entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata os incisos I a III deste artigo 3º não poderá ser inferior a metade do total de membros do Programa "Bolsa – Escola".

**Art. 4º** - Os membros representantes do Poder Executivo e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações, e os demais representantes serão indicados pelos representantes legal das respectivas instituições ou entidades.

**Art. 5º** - As atividades dos membros do Programa "Bolsa – Escola", reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função do Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II – Os membros do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação "Bolsa – Escola", poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridades responsável, representada ao Prefeito Municipal.

III – Os Conselheiros serão excluídos do Programa "Bolsa – Escola" e substituídos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões intercaladas;

IV – Cada membro do Programa "Bolsa – Escola" terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

## SEÇÃO II

**Art. 6º** - O Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação "Bolsa – Escola", terá seu funcionamento por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

Av. João Pessoa, s/nº, Centro, fone (098)631-1194  
São Luís Gonzaga do Maranhão - Maranhão

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinária ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação e Cultura ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Programa "Bolsa – Escola".

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoa e entidades os seguintes critérios.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores do Programa "Bolsa – Escola" o Poder Executivo, objetivando a execução de um trabalho sério que assegure as crianças de 6 a 15 anos de idade, o direito de ter escola com ensino de qualidades.

**Art. 9º** - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 04 de Maio, de 2001.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2001.**

**MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA**

**PRESIDENTE  
SANÇÃO**

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 25 de maio de 2001.

Câmara Municipal de São Luís  
Gonzaga do Maranhão  
Walter Lima Gomes  
PREFEITO